



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
José Régio

Agrupamento de Escolas José Régio: 135320  
Escola Básica José Régio: 341848

## Conselho Geral

### Linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar

#### Enquadramento:

Ao Conselho Geral compete definir, em conformidade com alínea i), ponto 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar.

Concomitantemente, considera-se a conjugação do consignado nos seguintes diplomas legais: - Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar; - Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, e as alterações introduzidas pelo Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho; - Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, que aprova o «Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares»; e - Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das seguintes atividades: a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; b) Programas de gemação; c) Intercâmbio escolar; d) Representação das escolas; e) Passeios escolares; e Despacho n.º 8127/2021 - organização e funcionamento dos bufetes escolares.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro – Transferência de competências para o Município, o Agrupamento irá continuar a articular e a colaborar em todas as solicitações com a autarquia, no respeitante à Ação Social Escolar, no que diz respeito ao leite escolar, auxílios económicos, aos transportes dos alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Decreto-Lei n. 54/2018, de 6 de julho). Estabelecem como objetivos, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais,

Cofinanciado por:

económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades (decreto-lei n.º 55/2009, artigo 4.º).

Tendo em conta o quadro legal referido, o contexto e situação condicionadora e sistémica, não se pode deixar de sublinhar que a situação de pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19 e as suas consequências e implicações que introduzirão não só no contexto da aplicação das atividades como nas próprias medidas enunciadas.

Assim, o Conselho Geral, em reunião de 1 de fevereiro de 2022, define as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar (ASE).

### **Linhas orientadoras da ação social escolar:**

#### Apoios alimentares

1. Assegurar uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos alunos, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde.
2. Zelar por uma alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades da população escolar, acompanhando as ementas diárias, e obedecendo ao preço estipulado na legislação em vigor, sob a observância escrupulosa das normas gerais de higiene, qualidade e segurança alimentar.
3. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis.
4. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis.
5. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Cofinanciado por:



6. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, mediante a sua venda sem fins lucrativos.

7. Fornecer o suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar, quando existentes.

### **Auxílios económicos**

#### Refeições escolares

1. Controlar, no 2º e 3º ciclo, a marcação de refeições escolares, efetuada pelos alunos e encarregados de educação, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo e identificando aos diretores de turma os alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável, informando, conseqüentemente, os encarregados de educação dos mesmos.

#### Material Escolar

1. Proporcionar a disponibilidade de material escolar aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, na papelaria da Escola, dando cumprimento às participações previstas na legislação em vigor e tendo em atenção material que os alunos tenham de anos anteriores para evitar aquisições em duplicado.

### **Complemento curricular**

#### Visitas de estudo

Assegurar a participação em atividades de complemento curricular (por exemplo: visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos pertencentes a

Cofinanciado por:



famílias mais carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

### **Ações complementares**

Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços da papelaria e/ou de outras fontes, nas seguintes medidas:

1. Aquisição de livros e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centro de recursos.
2. Aquisição de livros e de outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados no âmbito do Agrupamento;

### **Alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão**

1. Assegurar as comparticipações aos alunos nas refeições e material escolar, tecnologias de apoio e transporte aos alunos, com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, com programa educativo individual, consagradas na legislação em vigor.
2. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, de carácter permanente, a fim de promover a sua plena integração escolar.

### **Prevenção, segurança e seguro escolar**

1. Assegurar as medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares.

Cofinanciado por:



2. Garantir as medidas do seguro escolar, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

### **Transporte escolar**

Colaborar com a Autarquia a fim de assegurar o transporte escolar aos alunos do Agrupamento, conforme o previsto na lei.

### **Apoio às famílias**

1. Sensibilizar os titulares de grupo/turma e diretores de turma para o despiste de casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar.

2. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico em conjunto com instituições de ação social, procedendo ao acompanhamento das mesmas.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 1 de fevereiro de 2022

A Presidente do Conselho Geral

**(Ana Cristina Carrilho Manteiga)**

Cofinanciado por:

